



CARTÓRIO NOTARIAL
DE
CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA
NOTÁRIO

Avenida Defensores de Chaves, 51 B

1000-112 LISBOA

Telef. 213 154 585 - Fax 213 154 609

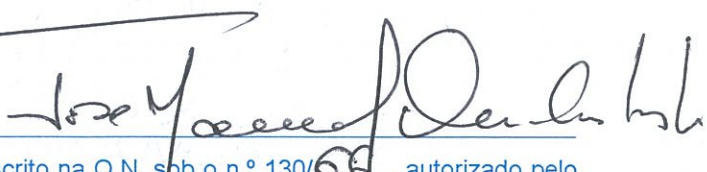
CERTIFICO: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original que é uma escritura,

Que foi extraída neste Cartório de folhas noventa e nove a folhas

com do Livro de notas para escrituras diversas
número o-falt e nove - B, e docu-
mentos complementares.

Que ocupa cinquenta e duas folhas, as quais têm apostado o selo branco
deste Cartório e estão todas elas numeradas e por mim, rubricadas.

Lisboa, trinta de setembro de dois mil e doze


inscrito na O.N. sob o n.º 130/09, autorizado pelo
Notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, conforme
autorização publicitada no site da O.N. em 31/01/2011.

Conta registada sob o n.º

5248

CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA LISBOA	
Livro	8913
Fis.	99
CH	

20

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Due Comp

No dia trinta de Setembro de dois mil e onze, em Lisboa e no Estádio José de Alvalade, perante mim, o Notário do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida Defensores de Chaves, cinquenta e um-B, compareceram como outorgantes: _____

Eng.º José Filipe de Mello e Castro Guedes, casado, natural de Lisboa, freguesia do Coração de Jesus, e Dr. Rui Paulo da Silva Soeiro Figueiredo, casado, natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, ambos com domicílio profissional no local onde me encontro, que intervêm respectivamente como Vice-Presidente e Vogal do Conselho Directivo do "Sporting Club de Portugal", pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua Francisco Stromp, seis-A, em Lisboa, freguesia do Lumiar, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva quinhentos milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta, qualidade e poderes que verifiquei pelo acesso à certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial, de que arquivo suporte em papel, e por fotocópia da acta da reunião da Assembleia Geral, de vinte e três de Julho de dois mil e onze, documentos que arquivo. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

E declararam: _____

2

Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado naquela Assembleia Geral, devidamente convocada e em condições de validamente deliberar, vêm alterar os estatutos da sua representada nos termos seguintes: _____

Um)-Dar nova redacção aos actuais artigos quarto, sexto, sétimo, décimo terceiro, décimo quarto e décimo sexto a artigo septuagésimo. _____

Dois)-Eliminar os artigos, . septuagésimo primeiro, septuagésimo segundo, septuagésimo terceiro, septuagésimo quarto, septuagésimo quinto, septuagésimo sexto e o septuagésimo sétimo. -

Três)-Manter a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quinto, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo e décimo quinto. _____

Que atento o conteúdo dos precedentes números um), dois) e três), os estatutos da sua representada "Sporting Club de Portugal", ficam com a redacção constante de documento anexo, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, de que dispensam a sua leitura, por já o conhecerem, que também arquivo. _____

Foi feita aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

[Signature]
Carlos Manuel da Silva Almeida

O Notário,

Carlos Manuel da Silva Almeida

2 CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA LISBOA	
Livre	898
Fis	100
E	

Conva registada sob o n.º 5248 CA

1/4 B 4 4

Documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, em trinta de Setembro de dois mil e onze, a folhas noventa e nove, do livro oitenta e nove - B.

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

ESTATUTOS

ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL, DE 23 DE JULHO DE

2011

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS

Artigo 1º

(Denominação)

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, fundado em um de Julho de mil novecentos e seis, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

(Natureza)

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é um clube desportivo, constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas, na sua actividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso. _____

Artigo 3º

(Âmbito)

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregar em Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro. _____

2 – NO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube. _____

Artigo 4º

(Sede)

1 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem a sua sede em Lisboa, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais. _____

2 – Em homenagem ao fundador do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, o principal campo de jogos designa-se “Estádio José Alvalade”. _____

Artigo 5º

(Fins)

O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento

2
14/02 14 0

do desporto e do País. _____

Artigo 6º

(Meios)

1 – Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol, designadamente: _____

a) promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar; _____

b) exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva; _____

c) participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais; _____

d) tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios; _____

e) apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo; _____

f) criar e dotar fundações. _____

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente ao Conselho Diretivo, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras. _____

3 – Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou

oneração de participações em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras. _____

4 - No caso das sociedades anónimas desportivas, depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral o sentido de voto unânime das ações de categoria A ou o exercício do direito de veto nas deliberações que respeitem a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário daquelas sociedades desportivas. _____

CAPITULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 7º

(Símbolos do clube)

Os símbolos tradicionais do Clube são as cores verde e branca e o leão, significando este a força, destreza e lealdade, que devem constituir apanágio de toda a atuação do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

Artigo 8º

(Estandarte)

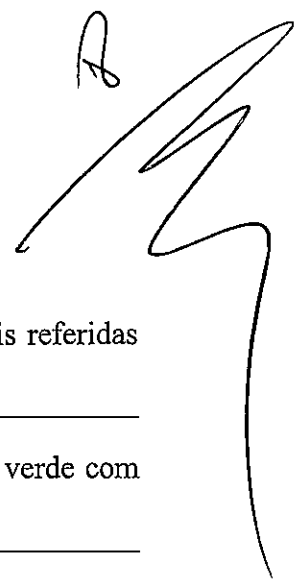
O estandarte do Clube é de pano de seda verde, de forma rectangular, tendo ao centro o leão semicirculado pelas iniciais SCP, tudo bordado a prata. _____

Artigo 9º

(Bandeira)

1 - A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em tecido

3/CA 7 PF 4 A



de cor verde e aplicações, em tecido de cor branca, do símbolo e das iniciais referidas no artigo anterior. _____

2 – Para as diferentes secções serão adoptados guiões triangulares de fundo verde com os distintivos respectivos. _____

Artigo 10º

(Equipamento)

O equipamento a envergar pelos atletas deve adotar, em princípio, as cores tradicionais do Clube. _____

Artigo 11º

(Distintivo)

O distintivo dos equipamentos é de pano verde, cortado em oval, orlado a branco ou a preto, consoante as imposições do equipamento adotado, tendo ao centro o leão simbólico e as iniciais em branco, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais. _____

Artigo 12º

(Emblema)

O emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo verde, com leão em relevo ao centro e as iniciais em coroa. _____

Artigo 13º

(Sociedades desportivas: Denominação e símbolos)

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adotar a denominação SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto; e devem ainda adotar o estandarte, bandeira, equipamento, emblema, e respetivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações previstas na lei e destinadas a identificar a sociedade e o seu objeto. _____

CAPÍTULO III

SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – Admissão e Classificação

Artigo 14º

(Admissão de sócios)

1 – Podem adquirir a qualidade de sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL as pessoas singulares que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos. _____

2 - Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

3 – Às pessoas coletivas apenas poderão ser atribuídos os galardões de sócio honorário, sócio benemérito e sócio de mérito, nos termos dos presentes estatutos. _____

Artigo 15º

4
CA 15 4 6

(Categorias de sócios)

1 – Os sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL repartem-se pelas seguintes categorias: _____

a) Sócios Efectivos; _____

b) Sócios Auxiliares; _____

c) Sócios Atletas. _____

2 – É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres. _____

Artigo 16º

(Sócios efectivos)

1 - São sócios efectivos os cidadãos que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade. _____

2 - Os sócios efectivos integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo, designadamente, para a sua manutenção e desenvolvimento. _____

Artigo 17º

(Sócios auxiliares)

1 – São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário ou relação de parentesco não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres. _____

2 – A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias: _____

a) Familiares – os que, sendo descendentes ou sobrinhos de sócios, sejam inscritos até aos 6 anos de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil, e

ficando sujeitos à respetiva quota; _____

b) Infantis – os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade; _____

c) Juvenis – os de idade compreendida entre os doze e dezassete anos, inclusive, _____

3 - A alteração de subcategoria de sócio auxiliar opera automaticamente, em razão da idade atingida. _____

4 – Os sócios auxiliares que passem a sócios efetivos gozarão dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade. _____

Artigo 18º

(Sócios atletas)

São sócios atletas os sócios efetivos ou auxiliares que representam ou representaram o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL em competições oficiais e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos. _____

Artigo 19º

(Numeração de sócios)

1 – Compete ao Conselho Diretivo deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos. _____

2 – No caso de falecimento de sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respetivas; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a sócio vivo. _____

✓
12
4

3 – A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero e cinco, com a correlativa substituição dos cartões de sócio. _____

4 – A atualização dos sócios um a dez será, porém, automática, após a vacatura. _____

5 – Não será atribuído o número três de sócio, que se manterá sempre referido à memória de Francisco Stomp. _____

SECÇÃO II – Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 20º

(Direitos dos sócios)

1 – São direitos dos sócios: _____

a) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar; _____

b) ser eleito para órgãos sociais; _____

c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos; _____

d) examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva; _____

e) propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações do Conselho Diretivo que tenham rejeitado a proposta; _____

f) solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube; _____

g) requerer ao Conselho Diretivo a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados; _____

h) receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos; _____

13

i) pedir a exoneração de sócio; _____

j) frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições diretivas. _____

2 – Os direitos de participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, ser eleito para órgãos sociais, requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, examinar os livros, contas e demais documentos, com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos como sócios do Clube há pelo menos doze meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria. _____

3 – O direito de ser eleito para cargos sociais pertence aos sócios efetivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos. _____

4 – Os sócios efetivos integrados no escalão base de quota, nos termos dos presentes estatutos, têm direito a 2 votos a partir do momento em completarem doze meses ininterruptos como sócios do Clube e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria. _____

5 – Os sócios efetivos integrados no escalão base de quota têm direito, por cada cinco anos de inscrição ininterrupta no escalão base de quotas, a mais um voto, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas. _____

6 - Os sócios efetivos que se integrem num escalão de quota inferior ao escalão base têm direito a 1 voto a partir do momento em completarem doze meses ininterruptos como sócios do Clube e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria. _____

7 - Os sócios efetivos que se integrem num escalão de quota inferior ao escalão base, têm direito, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua

6
14
18
4
7

convocação e de propositura de candidaturas, a apenas mais um voto por cada dez anos de inscrição ininterrupta nesse escalão. _____

8 – Os sócios efetivos que após a entrada em vigor dos presentes estatutos optem por escalão inferior ao escalão base, verão contada a sua antiguidade nos termos e para os efeitos previstos no número 5, ficando a partir daí sujeitos ao regime previsto no número anterior. _____

Artigo 21º

(Deveres dos sócios)

Os sócios têm por deveres: _____

a) honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio; _____

b) pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários; _____

c) cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes; _____

d) congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos; _____

e) aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube; _____

f) zelar pela coesão interna do Clube; _____

g) manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube; _____

h) manter, até a Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações

obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do clube, o seu nome e prestígio, bem como a sua coesão interna;
i) comunicar ao Conselho Directivo no prazo máximo de sessenta dias a mudança de residência. _____

Artigo 22º

(Quotizações)

1 - As quantias e demais condições a satisfazer pelos sócios serão fixadas pelo Conselho Directivo, com referência ao salário mínimo nacional. _____

2 - O valor máximo da quota do escalão base de sócio efetivo é fixado em dois e meio por cento do salário mínimo nacional. _____

3 - Poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar; ao pagamento de diferentes quotas poderão corresponder diversos benefícios materiais, mas não diversidade de direitos, salvo o estabelecido quanto ao número de votos e à contagem da antiguidade, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 20º. _____

4 - O Conselho Directivo poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas. _____

5 - Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, que, comprovadamente, estejam reformados da sua atividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pelo Conselho Directivo, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respetiva quota; caberá ao Conselho Directivo a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção. _____

6 - As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam

7/11/16 RS 4 16

e devem ser liquidadas no decurso do mesmo. _____

7 - Os sócios que tenham deixado de cumprir os deveres de pagamento de quotas, poderão, por uma única vez, recuperar a plenitude da sua condição de sócios, nomeadamente quanto à antiguidade e número de votos, mantendo, sem prejuízo da posição de outros sócios, o número que lhes competia se tivessem mantido o cumprimento daqueles deveres, desde que, simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso. _____

SECÇÃO III – Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 23º

(Distinções honoríficas)

1 - Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas: _____

- a) Leão de Ouro com Palma; _____
- b) Leão de Ouro; _____
- c) Leão de Prata; _____
- d) Medalha de Mérito e Dedicação; _____
- e) Emblema Especial. _____

2 - A atribuição das distinções honoríficas “Leão de Ouro com Palma”, “Leão de Ouro” e “Leão de Prata” é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo ou de duzentos e cinquenta sócios efetivos com mais de dez anos de inscrição. _____

3 - As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior serão objeto de votação secreta na reunião da Assembleia Geral em que forem

12
15

apreciadas, salvo se a Assembleia decidir em sentido contrário. _____

4 – A atribuição das distinções honoríficas “Medalha de Mérito e Dedicação” e “Emblema Especial” é da competência do Conselho Diretivo e obedece ao regime seguinte: _____

a Medalha de Mérito e Dedicação distinguirá os sócios que hajam demonstrado exemplar devotamento ao Clube; _____

o Emblema Especial, circundado por uma coroa de louros, será atribuído respetivamente: _____

- de prata, aos sócios com vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta; _____

- de prata dourada, aos sócios com cinquenta anos de inscrição ininterrupta; _____

- de prata dourada com brilhante, aos sócios com setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta; _____

- de ouro com brilhante, aos sócios com cem anos de inscrição ininterrupta. _____

5 - O Conselho Diretivo definirá em regulamento, sob parecer favorável do Conselho Leonino, as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões. _____

Artigo 24º

(Galardões)

1 – Além das distinções honoríficas referidas no Artigo anterior, poderão ser atribuídos galardões de sócio honorário, sócio benemérito e sócio de mérito. _____

2- A atribuição a associados do Clube do Leão de Ouro com Palma confere, simultaneamente, o diploma de sócio honorário e a atribuição do Leão de Ouro o diploma de sócio de mérito. _____

8
CA RF 4

3 - São sócios beneméritos os que, por motivo diverso dos que determinaram a atribuição de outros galardões, nomeadamente por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento do Clube. _____

4 - Os diplomas de sócio honorário, de sócio benemérito e de sócio de mérito poderão também ser concedidos a pessoas individuais e coletivas, estranhas ao clube, em reconhecimento da sua idoneidade e pelos relevantes serviços prestados ao SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

Artigo 25º

(Atribuição de distinções e galardões)

1 - A atribuição e entrega de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha. _____

2 - As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo. _____

Artigo 26º

(Distinções Nominativas)

1 - Em locais adequados no Estádio José Alvalade, ou noutras instalações do Clube, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral. _____

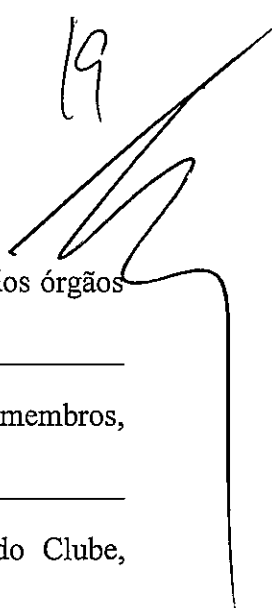
SECÇÃO IV – Sanções Disciplinares

Artigo 27º

(Sanções disciplinares)

1- São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações: _____

19



a) desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais; _____

b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções; _____

c) proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública; _____

d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube. _____

2 – As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

a) admoestação; _____

b) repreensão registada; _____

c) suspensão; _____

d) expulsão. _____

3 – As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a sessenta dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral previsto nos termos dos presentes estatutos. _____

4 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido. _____

5 – Da aplicação das sanções de “suspensão” e “expulsão” cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo naquele e com efeito suspensivo

9/11/20
15/4/20

neste, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada. _____

6 – A suspensão não pode exceder o prazo de um ano. _____

7 – A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a seis meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica do Conselho Diretivo. _____

Artigo 28º

(Cedência do cartão de sócio)

1 – A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de sócio a outrem para fins contrários aos presentes estatutos ou da lei, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de outras eventuais sanções aplicáveis previstas no artigo anterior. _

2 – Em caso de cedência do cartão de associado nas Assembleias Gerais do Clube a penalidade aplicável será obrigatoriamente a de expulsão. _____

SECÇÃO V – Readmissão de Sócios

Artigo 29º

(Readmissão de sócios)

1 – Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos sócios: _____

a) exonerados a seu pedido; _____

b) excluídos por falta de pagamento de quotas; _____

c) expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos. _____

21

2 - O sócio exonerado a seu pedido, uma vez readmitido, tem a faculdade de requerer a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Diretivo em sentido diverso. _____

3 - O sócio excluído por falta de pagamento de quotas, será readmitido se, no ato de reingresso, efetuar o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Diretivo em sentido diverso. _____

4 - Se o número de sócio, recuperado nos termos dos números anteriores, não puder ser atribuído por haver sido, entretanto, atribuído a outro associado, o sócio readmitido receberá o número imediatamente anterior acrescido de um número ou letra de ordem, provisórios, até nova atualização, na qual se respeitará a sua ordem de antiguidade. ____

5 - É considerada como ininterrupta a inscrição de sócios readmitidos se, no ato de reingresso, efetuarem o pagamento da totalidade das quotas em atraso, salvo deliberação do Conselho Diretivo em sentido diverso. _____

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADE ECONÓMICA-FINANCEIRA

Artigo 30º

(Contabilização da gestão económica - financeira)

1 - A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas. _____

2 - As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades. _____

10
CA → RF 4 22

3 – Fora dos casos previstos no presente Artigo e salvo se Assembleia Geral expressamente deliberar de forma diferente, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder em mais de dez por cento, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, devendo em qualquer caso ser indicados os fluxos financeiros destinados à cobertura do défice se o houver. _____

4 – A realização de despesas que impliquem um défice superior ao que foi orçamentado, até o limite de dez por cento, está sujeito ao parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; carecendo de autorização prévia da Assembleia Geral a realização de despesas que corresponda a um aumento do défice orçamentado num valor superior ao valor acima referido. _____

5 – A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Directivo. _____

6 – O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho do ano de calendário seguinte. _____

7 – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte do Conselho Directivo do disposto no número 4, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante sete anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

8 – Pode haver orçamentos suplementares. _____

Artigo 31º

(Orçamento de receitas e despesas)

1 – O Conselho Directivo deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de

23

Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

2 – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros do Conselho Diretivo são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária. _____

Artigo 32º

(Relatório de gestão e contas do exercício)

1 – O Conselho Directivo deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta de Setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

2 – Caberá a uma empresa especializada de auditoria, de reconhecido nível internacional, com sede ou representação em Portugal, realizar anualmente uma auditoria completa às contas do Clube; o parecer da empresa de auditoria acompanhará, obrigatoriamente, os documentos referidos no número 1 do presente artigo. _____

3 – O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido. _____

4 – Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a quinze

11/11 RF 4 24

dias, do dever referido no número 1 do presente artigo e do dever de submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Junho do ano associativo anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, por parte do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes. _____

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 33º

(Órgãos sociais)

1 – São órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL: _____

a) a Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu Presidente; _____

b) o Conselho Directivo; _____

c) o Conselho Fiscal e Disciplinar; _____

d) o Conselho Leonino. _____

2 – Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral. _____

3 – Haverá ainda uma Comissão de Remunerações, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo

25
Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, à qual competirá fixar as remunerações dos membros da Comissão Executiva e definir a política de remunerações do Clube, assim como, na medida do legalmente possível, a das sociedades suas participadas. _____

Artigo 34º

(Membros dos órgãos sociais)

1 – Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral. _____

2 – Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião. _____

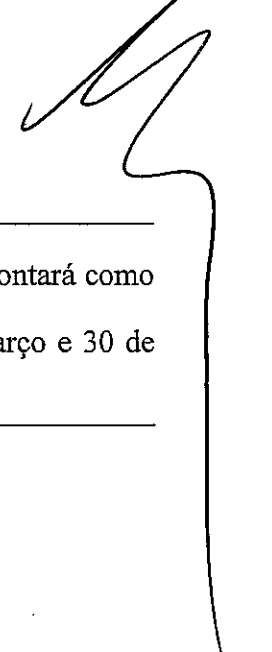
3 – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude. _____

4 – Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis. _____

5 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respetiva será objeto de votação nominal. _____

Artigo 35º

12
CA
RF
4
26



(Mandato dos órgãos sociais)

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos. _____
- 2 – No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre 1 de Março e 30 de Abril. _____

Artigo 36º

(Cessação do mandato)

- 1 - O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, nos casos previstos no número 2 do artigo 31º e no número 4 do artigo 32º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição. _____
- 2 – Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social: _____
- a) quanto ao Conselho Diretivo, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos; _____
- b) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade; _____
- c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente; _____
- d) quanto ao Conselho Leonino, a cessação do mandato da maioria dos Conselheiros eleitos. _____
- 3 – Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores. _____

27

Artigo 37º

(Incompatibilidades)

1 – Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é incompatível com a qualidade de titular de outro. _____

2 – A qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidas. _____

3 – Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por “clube-satélite”. _____

4 – A qualidade de titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, directa ou indirectamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três. _____

5 – Nenhuma candidatura a titular de órgão social do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição. _____

6 – A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato. _____

13
CA RF 4 28

Artigo 38º

(Renúncia)

1 – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

2 – O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante. _____

3 – Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos. _____

Artigo 39º

(Revogação do mandato)

1 – O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente, nos termos previstos na lei, podendo ainda a revogação ser deliberada pela Assembleia Geral nos termos dos números seguintes deste Artigo. _____

2 – A revogação do mandato dos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral comum. _____

3 – A Assembleia Geral comum extraordinária destinada a pronunciar-se sobre a revogação do mandato será convocada para data não posterior a trinta dias, contados da data em que haja sido requerida, nos termos dos presentes estatutos. _____

4 – O processo destinado à revogação do mandato previsto neste Artigo, cessará quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito

29

imediatamente; se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos. _____

Artigo 40º

(Comissões de gestão e de fiscalização)

1 - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respetivamente ao Conselho Diretivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso. _____

2 - Deve, no prazo de seis meses contado da designação da comissão de gestão ou da comissão de fiscalização, ou de ambas ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos. _____

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 41º

(Composição da Assembleia Geral)

Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e

admitidos como sócios do clube há pelo menos doze meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria, reside o poder supremo do Clube. _____

Artigo 42º

(Competências da Assembleia Geral)

1 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei: _____

a) alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento; _____

b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; _____

c) deliberar sobre as seguintes matérias, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras: _____

- promover a constituição e participação em sociedades desportivas relativamente às equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional; _____

- exercício de atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva; _____

- participação em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais; _____

- tomada de quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrada em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios; _____

- apoio e participação em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo; _____

- criação e dotação de fundações; _____

- alienação ou oneração de participações em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras. _____

- 31
- d) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias; _____
- e) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades; _____
- f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos; _____
- g) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos; _____
- h) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência; _____
- i) apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver; _____
- j) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico; _____
- l) autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de despesas do ano anterior; _____
- m) autorizar o Conselho Directivo a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes; _____
- n) autorizar, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares. _____

2 – A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Leonino, por prazo não superior a um ano, o exercício das competências referidas nas alíneas l), m) e n) do número 1. ____

3 – Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;

15/CA RF 32

todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos, o mesmo valendo para as deliberações do Conselho Leonino sobre a primeira daquelas matérias, tomadas no exercício de poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral. _

4 – A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

5 – A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa. _____

Artigo 43º

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias. _____

Artigo 44º

(Assembleia Geral eleitoral ordinária)

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respetiva Mesa e do seu Presidente, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar, assim como dos Conselheiros do Conselho Leonino. _____

2 - A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um de Março e trinta de Abril do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos, com uma antecedência mínima de 60 dias. _____

Artigo 45º

(Assembleia Geral eleitoral extraordinária)

1 – A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social; _____

2 – No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos. _____

Artigo 46º

(Funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais)

1 - As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto. _____

2 – O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido, nomeadamente quanto ao número de mesas a instalar e à designação dos respetivos membros, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista global concorrente, nos termos a definir pelo Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral. _____

3 - As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se nas instalações SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, podendo ainda o Presidente da Mesa, ouvidos os Presidentes do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar, determinar a instalação de mesas

16/18/34
CA 18 34

de voto noutros locais, nomeadamente onde a representatividade do clube o justifique. _

4 - O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o voto electrónico ou por correspondência ou outras formas de votação, desde que sejam assegurados o segredo do voto e a autenticidade do meio utilizado. _____

5 - A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias seguintes ao do termo do ato eleitoral, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

Artigo 47º

(Convocatória e admissão de candidaturas)

1 - As Assembleias eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, pelo menos, sessenta dias completos. _____

2 - As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o sétimo dia for sábado, domingo ou feriado. _____

3 - As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa que representem, pelo menos, mil votos e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos. _____

4 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade. _____

5 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente. _____

35

Artigo 48º

(Processo eleitoral)

1 – As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvos os casos do Conselho Fiscal e Disciplinar e dos Conselheiros ao Conselho Leonino, em que o apuramento dos eleitos se fará segundo o método de Hondt. _____

2 – As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para o Conselho Diretivo indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; as listas para o Conselho Fiscal e Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência. _____

3 – Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente do Conselho Diretivo poderão integrar as listas de Conselheiros ao Conselho Leonino, devendo, neste caso, a lista ser completada com igual número de suplentes. _____

4 – Os candidatos eleitos, nos termos do número anterior, simultaneamente para mais de um Órgão Social deverão proceder à respetiva opção e comunicá-la ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até ao 3º dia posterior ao ato eleitoral. _____

Artigo 49º

(Assembleia Geral comum ordinária)

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados: _____

a) durante o mês de Junho, ou durante o mês de Julho se o Conselho Directivo tiver acabado de ser eleito entre os dias um de Março e trinta de Abril, para aprovar o orçamento de receitas e despesas do exercício económico, elaborado pelo Conselho

18
18
RF
36
E

Directivo, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; _____

b) até ao dia 30 de Setembro de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

Artigo 50º

(Assembleia Geral comum extraordinária)

1 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data: _____

a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral; _____

b) a pedido do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar; _____

c) a requerimento de sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de mil votos, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes. _____

d) votar a revogação com justa causa do mandato dos titulares dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos. _____

2 – No caso da alínea c), a Assembleia não pode reunir sem a presença de sócios requerentes que detenham, pelo menos, setecentos e cinquenta votos. _____

3 – A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, com o mínimo de mil votos, para deliberar sobre quaisquer matérias delegadas no Conselho Leonino que exijam maioria qualificada. _____

4 – A convocatória ou os requerimentos referidos no número anterior serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a reunião do Conselho Leonino em causa. _____

5 – O requerimento a que se refere o número 3 não carece do depósito a que se refere a alínea c) do número 1 nem implica o pagamento dos respectivos custos. _____

6 – A Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada funcionará nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 46º. _____

Artigo 51º

(Convocatória da Assembleia Geral comum)

1 – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e do sítio oficial do Clube, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos. _____

2 – As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar. _____

Artigo 52º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros: _____

a) Presidente; _____

b) Vice-Presidente; _____

c) três Secretários. _____

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, vinte anos de inscrição ininterrupta como sócio efetivo. _____

3 - Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a três. _____

18
CA
DF
G
38
G

Artigo 53º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos: _____

a) convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva; _____

b) dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará; _____

c) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais. _____

2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem o deva substituir. _____

III - Conselho Directivo

Artigo 54º

(Composição do Conselho Directivo)

1 - O Conselho Directivo será composto por um número de membros não inferior a cinco nem superior a onze, sendo um o Presidente, que terá voto de qualidade, outro ou outros, em número não superior a cinco, Vice-Presidentes, e os restantes Vogais. _____

2 - Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro. _____

39

e anos de

e anos de

o produzir

b) um terço dos seus membros terão de ser sócios efetivos com mais de quinze anos de inscrição ininterrupta no SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

4 – Se a divisão do número de membros do Conselho Diretivo por três não produzir número inteiro, valerá o número inteiro imediatamente inferior.

5 – Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social nos termos dos presentes estatutos, as vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

6 – O Conselho Diretivo poderá designar, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva, composta por três ou cinco membros e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, à qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube.

7 - O Conselho Diretivo proporá à Comissão de Remunerações que estabeleça o montante devido aos elementos que compõem a comissão executiva, como contrapartida do desempenho das respetivas funções.

(Competências do Conselho Diretivo)

1- O Conselho Diretivo é o órgão colegial de administração do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SPORTING

4 – O Conselho Diretivo deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício. _____

Artigo 56º

(Funcionamento do Conselho Diretivo e forma de obrigar)

1 – As reuniões do Conselho Diretivo serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado. _____

2 – O Conselho Diretivo, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

3 – O Conselho Diretivo não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. _____

4 – O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Diretivo, um dos quais o presidente ou um vice-presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Comissão Executiva e da constituição de procuradores. _____

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 57º

(Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por sete membros efetivos, um dos quais será o Presidente e outro Vice-Presidente. _____

2 – Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a três.

Artigo 58º

(Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)

20/08/42
AS
9

1 – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar. _____

a) dar parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho Diretivo relativo à gestão do Clube; _____

b) dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pelo Conselho Diretivo; _____

c) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas; _____

d) dar parecer sobre as propostas do Conselho Diretivo relativas às matérias referidas nas alíneas i, l) e m) do número 1 do artigo 42º, antes da sua submissão à Assembleia Geral ou ao Conselho Leonino; _____

e) dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos; _____

f) fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho Diretivo, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas; _____

g) dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência do Conselho Diretivo e que representem pelo menos dez por cento das receitas orçamentadas para o respetivo exercício; _____

h) proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas pelos outros órgãos sociais, ou por, pelos menos, dez sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício. Proceder, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar, deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da sanção. Caso o arguido seja membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, não poderá participar na

43

instrução do processo disciplinar, nem na votação da sanção, não sendo considerado para a determinação da maioria de dois terços referida nesta alínea; _____

i) obter do Conselho Diretivo, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube; _____

j) participar ao Conselho Diretivo quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que o Conselho Diretivo ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização. _____

2 – Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro do Conselho Diretivo, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

3 – Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas. _____

Artigo 59º

(Funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1 – O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. _____

2 – As vagas que se verifiquem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas por

21/08/4 44

passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos. _____

3 – O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar. _____

4 – O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efectivos. _____

SECÇÃO V – Conselho Leonino

Artigo 60º

(Composição do Conselho Leonino)

1 - O Conselho Leonino é um órgão deliberativo e consultivo composto pelos seguintes membros: _____

a) pelo Presidente, Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem os substitua nos termos dos presentes estatutos; _____

b) por 50 (cinquenta) Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral. _____

2. Têm assento no Conselho Leonino, sem direito a voto: _____

a) os demais membros dos Órgãos Sociais; _____

b) os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e Disciplinar do exercício imediatamente anterior ou, se a pessoa for a mesma do exercício presente com igual qualidade, o primeiro titular que a haja antecedido; _____

c) o sócio número um do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e os Presidentes do Grupos Cinquentenários e Stomp e dos Leões de Portugal, em exercício. _____

d) um representante dos Núcleos nomeado pelos seus pares membros da Comissão

45
9

Coordenadora Nacional de Núcleos e Delegações. _____

3 – Cada lista candidata, constituída obrigatoriamente por sócios efetivos com, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta na categoria, deverá apresentar membros suplentes em número não inferior a cinco e não superior a dez. _____

4 – Nas votações no Conselho Leonino, a cada membro corresponderá um voto, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade. _____

5 – Dentro de cada lista, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo a ordem de propositura dos candidatos dela constante. _____

6 - As substituições dos membros do Conselho Leonino serão efetuadas mediante a designação do elemento imediatamente seguinte, efetivo ou suplente, que conste da lista da qual haja feito parte o elemento a substituir. _____

Artigo 61º

(Competências do Conselho Leonino)

1 – Compete ao Conselho Leonino, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos: _____

a) velar pela observância dos Estatutos; _____

b) exercer as competências delegadas pela Assembleia Geral, nos termos do número 2 do Artigo 42º; _____

c) dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo; _____

d) tomar conhecimento do relatório de gestão e das contas do exercício previamente à sua apresentação à Assembleia Geral, e pronunciar-se, a título consultivo, sobre o mesmo; _____

d) apresentar sugestões ao Conselho Diretivo e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre

22
CA 156 46

questões relevantes da atividade do Clube; _____

e) dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas; _____

f) aprovar e modificar o seu regimento. _____

2 – A presidência do Conselho Leonino pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua, que dirige, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa.

3 – As reuniões do Conselho Leonino são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Diretivo, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de, pelo menos, um quinto dos Conselheiros. _____

4 – O Conselho Leonino não pode reunir ou deliberar sem que estejam presentes pelo menos metade dos Conselheiros. _____

5 – O Conselho Leonino pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube. _____

CAPITULO VI – FILIAIS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 62º

(Família Leonina)

1 – Integram-se na família leonina: _____

a) as Filiais do Clube, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra “SPORTING” e ao qual a integração na família leonina haja sido, ou seja, a seu pedido concedida; _____

b) as Delegações, compreendendo-se por tal qualquer associação desportiva, legalmente constituída com denominação própria e à qual a integração na família leonina haja sido

47
/

concedida a requerimento daquela. Para esse efeito, as Delegações terão que consagrar nos seus estatutos tal exigência e fazer prova que os Presidentes da Direção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e, no mínimo, mais três dos membros eleitos para cada um dos órgãos sociais, são sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

c) os Núcleos, em cuja denominação haverá referência ao carácter sportinguista, que agrupam sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, de qualquer categoria, numa base territorial e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina; _____

d) as Organizações, designadamente, as claques legalmente organizadas, que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e pretendam manter e promover a unidade e a solidariedade da família leonina. _____

2 – As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do número 1 só poderão ser atribuídas perante voto expreso da Assembleia Geral do clube peticionário, vindo o processo instruído com uma cópia da ata respetiva e um exemplar dos estatutos. _____

3 – Os Núcleos constituem, pela espontaneidade da sua formação, o modo normal de congregação dos sócios do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, estando obrigados a constituir-se legalmente e a formular o respetivo pedido de registo no Clube, bem como a revelar, no pedido de registo, a composição dos seus órgãos sociais, com a indicação do número de sócio do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

4 – A atribuição da qualidade de Filial e de Delegação e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem ao Conselho Diretivo. _____

5 – Os presidentes das Direções dos Núcleos e das Organizações têm de ser sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. _____

23/4 18 48
6 - Os Órgãos Sociais dos Núcleos e das Organizações deverão integrar, no mínimo, três membros que sejam sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. ____

7 - Em condições a estabelecer pelo Conselho Diretivo, no orçamento anual o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL deverá compensar os Núcleos com uma quantia monetária que varie em função da receita produzida pelos sócios efetivos desses Núcleos e outros parâmetros financeiros a definir pelo Conselho Diretivo. ____

8 - Dentro das suas possibilidades, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL proporcionará apoio às entidades acima referidas. ____

SECÇÃO II – Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações

Artigo 63º

(Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações)

1 - Poderá ser criado pelo Conselho Diretivo, que aprovará o respetivo regulamento, sob parecer do Conselho Leonino, um Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações, com funções consultivas, o qual será composto por três delegados designados pelo Conselho Diretivo do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e um delegado de cada Filial, Delegação, Núcleo e Organização. ____

2 - Todos os delegados deverão ser sócios efetivos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. ____

3 - As relações entre o SCP e os Núcleos e Delegações regem-se por regulamento aprovado pelo Encontro Nacional dos Núcleos e Delegações Sportinguistas e homologado pelo Conselho Diretivo do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL. ____

4 - Os Núcleos e Delegações são representados junto do Conselho Diretivo do SCP, pela Comissão Coordenadora Nacional de Núcleos e Delegações. ____

5 - A Comissão Coordenadora Nacional de Núcleos e Delegações pode ser convocada e

49
ouvida, com funções consultivas, pelo Conselho Diretivo do Sporting Clube de Portugal. _____

6 - Poderá o Conselho Diretivo constituir no âmbito do Conselho de Filiais, Delegações, Núcleos e Organizações outras comissões nomeadamente para as Filiais enquanto coletividades desportivas e uma outra comissão para as Claques. _____

SECÇÃO III – Do Congresso Leonino

Artigo 64º

(Congresso Leonino)

1 - O Congresso Leonino, a realizar de quatro em quatro anos, tem por objetivo congregar os sócios e adeptos do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL no estudo dos problemas fundamentais da educação física, dos desportos e das atividades culturais e recreativas e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade entre os desportistas portugueses em geral e os sportinguistas em particular. _____

2 - O Conselho Diretivo promoverá a realização do Congresso Leonino, em território nacional ou no estrangeiro, conforme as circunstâncias o aconselharem, com audiência prévia dos órgãos sociais, em plenário. _____

3 - A orgânica e o funcionamento do Congresso Leonino constarão de regulamento próprio, a elaborar pelo Conselho Diretivo e a aprovar pelo Conselho Leonino. _____

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Artigo 65º

(Ano associativo)

O ano associativo decorrerá de um de Julho de um ano de calendário a trinta de Junho

do ano de calendário seguinte. _____

Artigo 66º

(Prorrogação de prazos)

Sempre que nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no número 1 do artigo 31º e no número 1 do artigo 34º, ocorram eleições para o Conselho Diretivo ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a tomada de posse dos eleitos. _____

Artigo 67º

(Dissolução do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL)

1 – A dissolução do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral. _____

2 – Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados. _____

Artigo 68º

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes. _____

51

Artigo 69º

(Entrada em vigor)

1 – Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 23 de Julho de 2011, entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto do número 3 do Artigo 168º do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros. _____

2 – Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar. ____

3 – O Conselho Directivo deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos. _____

CAPITULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 70º

(Sócios Correspondentes)

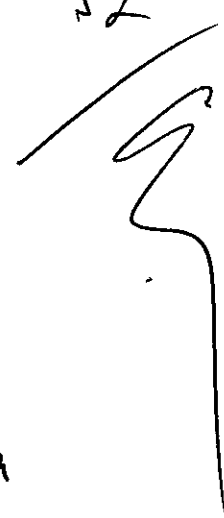
1 - É extinta a subcategoria de sócios correspondentes. _____

2 – Aos sócios correspondentes que, no prazo de seis meses após a entrada em vigor dos números 2 a 8 do artigo 20º, se integrem no escalão base de quotas, será aplicado o número 4 do artigo 20º e verão a sua antiguidade até aí contada nos termos do número 7 daquele artigo. _____

3 – Aos sócios correspondentes que, no prazo de seis meses após a entrada em vigor dos números 2 a 8 do artigo 20º, se integrem no escalão inferior ao escalão base de quotas, será aplicado o número 6 do artigo 20º e verão a sua antiguidade até aí contada nos termos do número 7 daquele artigo. _____

25

52



Illegible signature

• Rui Paulo do Silva Soares Figueiredo

O Notário,

Carlos Manuel da Silva Almeida